



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 245/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 11:22
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2023

**DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MULTA
ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE
TRANSPORTE PÚBLICO EM ALAGOAS,
QUE APRESENTEM VEÍCULOS COM A
PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE
EMBARQUE DEFEITUOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, a proibição de circulação de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público com plataforma elevatória de embarque defeituosa.

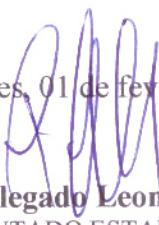
Art. 2º Em caso de descumprimento do art. 1º desta Lei, deverá ser imputada às empresas que infringirem, multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 por veículo.

§ 1º Para os casos de provas audiovisuais e congêneres que registrem a infração contida no art. 1º desta Lei não há necessidade de flagrância por parte das autoridades fiscalizadoras, sendo a multa aplicada sumariamente ao depósito virtual da prova.

§ 2º O valor disposto no art. 2º desta Lei será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um direito garantido à toda pessoa com deficiência, possibilitando a sua inclusão social. Contudo, na prática as pessoas com deficiência se deparam com inúmeros obstáculos para a prática de suas atividades cotidianas, sendo no transporte público um dos principais problemas.

De acordo com a pesquisa Perfil dos Municípios Brasileiros, que investiga características municipais com dados fornecidos por integrantes do Poder Público em todo o País, cerca de 88% dos municípios que têm transporte por ônibus não cumprem a Lei da Acessibilidade, de 2000. A legislação determina que toda a frota esteja adaptada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Atualmente, atender às necessidades especiais desse público é um dever das companhias de viação, que devem proporcionar acessibilidade. Viabilizar essa mobilidade é garantir os direitos das pessoas em se locomover e, além disso, permitir que conheçam novos lugares, seja para turismo, lazer ou necessidade.

Dar maior celeridade e eficiência a um serviço público tão importante à dignidade da Pessoa Humana quanto é o serviço de mobilidade urbana, como responsabilidade de todos os Entes Federativos, e em especial ao poder público Estadual em seu aspecto residual com base no artigo 25, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução nº 3.871/2012, estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), garante a acessibilidade como um direito dos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida que usam o transporte rodoviário.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Ante o exposto, buscando a efetividade da inclusão nos transportes públicos no Estado de Alagoas, apresentamos o referido projeto, solicitando o apoio de todos os parlamentares para aprovação da matéria.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL